



SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora SORAYA THRONICKE**PROJETO DE LEI N° , DE 2025**

Altera a Lei nº 14.790, de 29 de dezembro de 2023, para proibir modelos de remuneração variável em ações de comunicação, publicidade e propaganda de apostas de quota fixa.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 14.790, de 29 de dezembro de 2023, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 18-A. Fica vedado acordar, oferecer ou pagar remuneração variável por ações de comunicação, publicidade e propaganda de apostas de quota fixa e jogos *on-line*, em qualquer meio, incluindo plataformas digitais e redes sociais.

§ 1º Para os efeitos do *caput*, considera-se remuneração variável, entre outras modalidades, aquela que seja definida em função de:

I - percentual sobre a receita ou o faturamento do operador;

II - valores totais ou parciais depositados pelos apostadores;

III - valores totais ou parciais apostados pelos jogadores; ou

IV - número de novos apostadores que realizem cadastro ou primeiro depósito a partir da ação publicitária, especialmente por meio de *links* de afiliados.

§ 2º Não se enquadram na vedação deste artigo os modelos de remuneração por valor fixo que não guardem relação direta com as variáveis elencadas nos incisos § 1º.”





SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora SORAYA THRONICKE

Art. 2º Esta Lei entra em vigor após decorridos 180 (cento e oitenta) dias de sua publicação oficial.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição legislativa visa a corrigir uma das mais perigosas distorções do mercado de publicidade de apostas: o modelo de remuneração variável, especialmente o chamado "revenue share" ou compartilhamento de receita. Atualmente, é prática comum que influenciadores digitais, sites e outros parceiros de mídia sejam pagos com base no desempenho dos jogadores que eles indicam, ou seja, eles lucram em cima das perdas desses apostadores.

Este modelo cria um incentivo perverso, que é fundamentalmente contrário a todos os princípios do Jogo Responsável. Ele estimula os anunciantes a não apenas atrair novos jogadores, mas a atrair jogadores de alto volume ou com comportamento de risco, pois o seu ganho financeiro está diretamente atrelado à intensidade do jogo e, em última análise, ao prejuízo do consumidor. Em vez de promover uma marca, o anunciante é incentivado a promover um comportamento que pode levar ao vício e ao endividamento.

Este Projeto de Lei não proíbe a publicidade de apostas, mas busca civilizar a sua prática. Ao vedar a remuneração baseada em faturamento, depósitos, valor apostado ou número de jogadores convertidos (modelo CPA - Custo por Aquisição), a proposta força uma transição para modelos mais éticos e transparentes, como o pagamento por valor fixo, por visualizações (CPM) ou por cliques (CPC). Nesses modelos, o parceiro de mídia é remunerado por divulgar a marca, e não por explorar a vulnerabilidade do jogador.

A medida alinha o Brasil às melhores e mais modernas práticas regulatórias internacionais, que já reconheceram o potencial nocivo do

Senado Federal – Anexo I – Ala Dinarte Mariz - Gabinete nº 01

Praça dos Três Poderes – CEP 70165-900 – Brasília DF

Telefone: + 55(61) 3303-1775

 Assinado eletronicamente, por Sen. Soraya Thronicke e outros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6568184243>



SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora SORAYA THRONICKE

"revenue share". Trata-se de uma ação indispensável para proteger os consumidores, especialmente os mais jovens e vulneráveis, e para garantir que a publicidade do setor de apostas no país seja feita de forma verdadeiramente responsável.

Sala das Sessões,

Senadora **SORAYA THRONICKE**Senador **IZALCI LUCAS**Senadora **DAMARES ALVES**



Esta página foi gerada para informar os signatários do documento e não integra o documento original, que pode ser acessado por meio do QRCode

Assinam eletronicamente o documento SF252663874275, em ordem cronológica:

1. Sen. Damares Alves
2. Sen. Izalci Lucas
3. Sen. Soraya Thronicke